

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74101163/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
Endereço: FAZ ALMESCA SN / Z RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2017 a 22/12/2017

Certificação Número: 2017112314324123171410

Informação obtida em 23/11/2017, às 14:32:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.101.163/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADUERO FAZ ALMESCA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO Z RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERCONT.UNAI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-1540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/11/2017 às 08:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:18:24 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2018.

Código de controle da certidão: **5CED.1F56.80FE.06D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

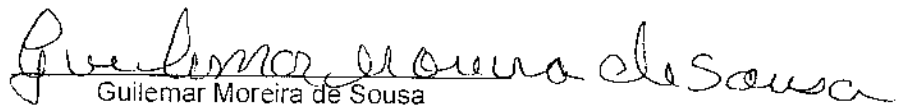
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atestamos para os devidos fins que a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, inscrita no CNPJ nº 74.101.163/0001-05, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, Fazenda Almesca, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de ampliação e reforma de sua sede, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 06/2000.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 19 de janeiro de 2018.



Guilherme Moreira de Sousa

MG-13.103.331

687.779.906-25

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca
Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG
CEP: 38.610-000
(38) 99903.8316



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Guilemar Moreira de Sousa		Cargo: Presidente
RG: MG-13.103.331	Órgão expedidor: PC/MG	CPF: 687.779.906-25
Endereço: Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG		

Nome completo: Juarez Torres Martins		Cargo: Vice-presidente
RG: 710547	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 543.331.816-91
Endereço: Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG		

Nome completo: Norberto Cláudio Silva		Cargo: Primeiro secretário
RG: MG-067.552	Órgão expedidor: PC/MG	CPF: 765.002.416-25
Endereço: Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG		

Nome completo: João Oliveira do Anjos		Cargo: Segundo secretário
RG: MG-2.802.971	Órgão expedidor: PC/MG	CPF: 485.737.616-91
Endereço: Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG		

Nome completo: Domingos Jacob Ferreira Gonçalves		Cargo: Primeiro tesoureiro
RG: MG+14.747.067	Órgão expedidor: PC/MG	CPF: 095.134.186-34
Endereço: Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG		

Nome completo: Messias Rodrigues Ladeira		Cargo: Segundo tesoureiro
RG: MG-1.306.888	Órgão expedidor: PC/MG	CPF: 188.274.626-00
Endereço: Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG		

Unaí, 08 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

53

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE UNAÍ - MG - CMDRS**



DECLARAÇÃO

A Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ - CMDRS**, declara para os devidos fins que a **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ: 74.101.163/0001-05**, faz parte do CMDRS, participando das suas reuniões ordinárias em busca do desenvolvimento Rural Sustentável da Comunidade Almesca.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí, 18 de Dezembro de 2017.


Manoel José de Faria
Presidente do CMDRS.

Protocolo: 037320	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira- Livro A
Reg: 000379	
Livro: A38 AV: 00007	
Folha: 217 Pag: 1	
Data: 22/11/2016	Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ILMO Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UNAI-MINAS GERAIS.

A emenda de nome:

representada pelo(a) abaixo assinado(a) com requerer a V.S. se digne proceder ao registro ou averbação dos documentos que a este se junta, conforme determina a Lei Federal nº 6.015/73.

Nestes termos,

Pede deferimento

Unai-MG, _____ de _____ de _____.

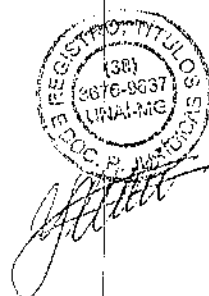
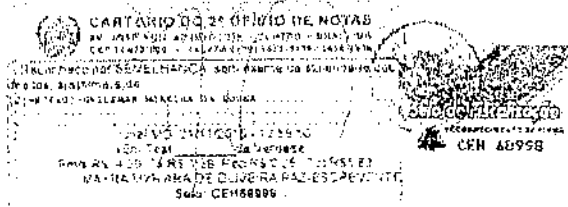
Assinado por: Vilma Gonçalves Ferreira

Nome do(a) representante: _____

Cargo: _____

Identidade: 37.749.256-25

Endereço residencial: _____



Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
 Oficial Vitalício
 Vilma Gonçalves Ferreira
 Escrevente Substituto
 Rua: Canabrava Nº 328
 Bairro: Centro
 Tel: (38) 3676-9637
 Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037320

Reg: 000379

Livro: A38 AV: 00007

Folha: 218 Pag: 2

Data: 22/11/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA

Edital de convocação

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, neste ato representada por sua presidente Tamiiris Torres Moreira, nos termos de seu Estatuto social, convoca todos seus associados para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA para fins de realização das Eleições para a nova Diretoria, para o próximo biênio, que se realizará no dia 03 (três) de abril de 2016, das 12:00 às 15:00, na sede da associação.

As chapas concorrentes deverão proceder ao registro da chapa até o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2016, até as 18:00 horas.

Unai-MG, 22 de março de 2016

Tamiiris Torres Moreira



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
UNAI-MG
CER 39969



[Handwritten signature]

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua: Canabrava Nº 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037320
Reg: 000379
Livro: A38 AV: 00007
Folha: 219 - Pag: 3
Data: 22/11/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA

ATA 68

Da reunião dos Produtores Rurais Almesca, Canabrais aos dias três de abril de dois mil e dezessete. As 13:00 horas no barracão da associação comunitária dos produtores rurais da almesca. Em razão do Edital de convocação datada de 01 de março de 2016 reuniram-se os membros da associação com a finalidade de eleger a nova diretoria para o mandato de dois anos. Digo em tempo até 08 dos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2016) às 12:00 às 15:00 horas no barracão da associação comunitária dos pequenos produtores rurais da fazenda almesca em razão da edital de convocação datado 01 de março de 2016, reuniram-se os membros da associação com a finalidade de eleger a nova diretoria para o mandato de dois anos abertura dos trabalhos. Em seguida a presidente se explicou-se o motivo porque não teve a reunião na data exata. Por motivo de fortes chuvas no mês de janeiro derrubou a ponte do ribeirão Canabrinha os associados não teve acesso a sede da associação. Iniciamos a reunião com pai nosso e ave Maria, e agradecemos a presença de todos na reunião. 1º assunto o vice presidente agradeceu a todos o tempo que teve a frente na diretoria da associação. 2º assunto o vice presidente fez a prestação de contas da associação, e do trator, horas trabalhadas, prestação de equipamentos, notas óleo diesel e o operador do trator. 3º assunto o vice-presidente também agradeceu a todos por ter a frente da presidência da associação da Almesca. 4º assunto após intensas discussões foi formada chapa composta dos seguintes membros: Presidente Guilenar Moreira do Sousa, CPF nº 087.779.905-25, Vice Presidente Juarez Torres Martins CPF nº 453.331.816-91, 1º Tesoureiro Domingos Jacob Ferreira Gonçalves CPF nº 695.134.186-34, 2º Tesoureiro Messias Rodrigues Ladeira CPF nº 188.274.626-60, 1º secretário Norberto Claudio Silva CPF nº 765.002.416-49, 2º secretário João Oliveira dos Anjos CPF nº 485.737.616-91, 1º fiscal Sebastião Pereira da Silva CPF nº 251.590.755-00, 2º fiscal Amilton Ferreira Lima CPF nº 050.891.325-25, 3º fiscal Ezevaldo Ferreira Lima CPF nº 326.001.125-34, Suplentes, Marcilene Rodrigues Ladeira CPF nº 075.710.226-60, Neide da Conceição Ferreira do Vale CPF nº 012.653.406-33, Mariana Leposqueur Torres CPF nº 090.249.256-06. Composta a chapa, foi colocado o nome dos candidatos a cima referidos. A apreciação da assembleia geral a unanimidade eleger a chapa por aclamação face a inexistência de outros concorrentes. Eleita a nova diretoria pela assembleia geral o presidente deu posse aos novos diretores pelo período de 03 de março de 2016 a 03 de março de 2018. Por fim o senhor presidente mandou lavrar a presente ata que vai assinada por todos presentes. Eu Norberto Claudio Silva 1º secretário levei a ata, Guilenar Moreira do Sousa Juarez Torres Martins Ezevaldo Ferreira Lima Amilton Ferreira Lima Domingos Jacob Ferreira Lima Goncalves Marcilene L. Torres Sebastião Pereira da Silva Dúlcia Barbosa de Lima Amanda Carolina Barbosa Lima Neide da Conceição Ferreira do Vale Raissa Ferreira Santos Maria Lourdes Andrade Ferreira Valmíria Alves de Almeida Tamiris Torres Moreira Evani Santana da Cruz Fernando Pires de Almeida João Maria Viana dos Santos Marta Rodrigues Ladeira Fatima Maria Neto João Oliveira dos Anjos



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituta
Rua: Canabrava Nº 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 037320
Reg: 000379
Livro: A38 AV: 00007
Folha: 220 Pag: 4
Data: 22/11/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

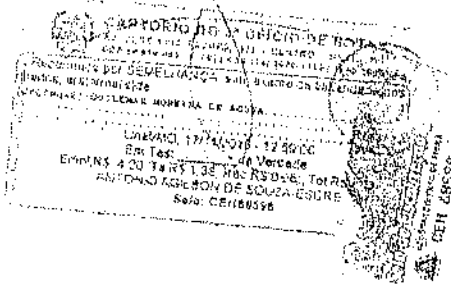
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA

Messias Rodrigues Ladeira Manu Aparecida C. Campos Roberto Valoso de
Campos Marcelane Rodrigues Ladeira Hélio Aparecido de Jesus José Antônio
de Souza Orlando Pires da Silva José Gonçalves de Souza Marlene Lopesquer
Torres Moreira Angelita de Souza Lenta

Guilherme Moura de Sousa
Presidente



Unai, 04 de dezembro de 2016.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto

Código	Ato	QOid	Enrolamento	Recembo	TPJ	Te
6501-1	Certidão P.	1	R\$ 16,07	R\$ 0,95	R\$ 8,02	R\$ 23,05
6502-9	Folha Adicional PJ	3	R\$ 2,10	R\$ 0,12	R\$ 0,45	R\$ 2,67
Total			R\$ 18,17	R\$ 1,07	R\$ 8,47	R\$ 25,72

Porto Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Unai-MG
Selo Número: 61W27424
Código: 8544,0374,1593,1086
Total de atos: 4 / Emissão: 15/11/2016 14:47 Total: 25,72
Consulte o conteúdo deste Selo no site: <http://mtes.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº 00564 /2017
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS
EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO 052074	NOME ASSOC. COMUN. DOS PEQ. PROD. DA FAZ. ALMESCA
ENDEREÇO FAZENDA ALMESCA ZDNA RURAL UNAÍ-MG	
CNPJ / CPF 74.101.163/0001-05	HORÁRIO LIVRE
ATIVIDADE Associação de classe	DATA EMISSÃO 13/12/2017
	VÁLIDO ATÉ 31/12/2017
OBSERVAÇÃO SERÃO FEITAS FISCALIZAÇÕES PERIODICAS * ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	

Maria Helena Alonso de Barros
Assist. Administrativo

Vanderley Francisco de Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Direito Administrativo

O conteúdo das fls. de n.º 62 e 65 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CEMIG

www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Fale com a Cemig 188

Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.961.180/0001-16 / Inscrição Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002

MARLENE LEPASQUER TORRES MOREIRA
FZ COLUMBIA CS
AREA RURAL
38610-000 UNAI, MG
CPF 026.921.566-25

Referente a
NOV/2017
Código de Débito Automático:
000073502536

Nº DO CLIENTE
7001356191

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001273543 - PTA Nº16.000114527,70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Rural Monofásico	Agropecuária Rural	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	3007350253
		19/10	21/11	19/12	22/11	28/11	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJJ15011120	10.754	11.007	1	253

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.2d8, de 23/05/2017. Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS. Há débitos anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Fat.conf.Res.ANEEL d14 Art.86-Leitura não prevista OUT/2017 Band. Vermelha - NOV/2017 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	253	0,52556932	132,95

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 10/2017 sobre R\$ 292,58	5,85
Subsídio tarifa líquida	-37,50
Dif. recálculo tarifa integral	50,46

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,39044545
----------------------	------------

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	15,16
-------------------	-------

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Mês: 09/2017			
Aguardado Mensal			
	Mensal	Trimestral	Anual
OIC	2,97	11,74	23,48
FIC	2,00	7,74	15,49
OMIC	2,82	6,49	-
DICRI	-	16,60	-
Tensão: Nominal 120/240 V Min. 110/221 V Máx. 125/252 V			
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$39,37			

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	34,32	25,81	Enc. Sociais	10,40	7,82
Distribuição	28,03	21,09	Impostos	47,13	35,45
Transmissão	5,65	4,25	Totais	132,95	100,00
Perdas	7,42	5,56			

VENCIMENTO

10/12/2017

VALOR A PAGAR

R\$ 151,76

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
NOV/17	253	7,66	33
OUT/17	535	16,44	29
SET/17	227	7,56	30
AGO/17	226	6,8d	33
JUL/17	213	7,34	29
JUN/17	225	6,81	33
MAI/17	223	7,68	29
ABR/17	261	8,70	30
MAR/17	226	7,06	32
FEV/17	223	7,68	29
JAN/17	232	8,00	29
DEZ/16	226	7,79	29
NOV/16	222	6,93	32

Reservado ao Fisco

893A.7972.C90A.152E.F5FD.B870.C2BE.A22C

Base de cálculo (R\$)	ICMS Alíquota (%)	Valor (R\$)
183,41	18	33,01

PASEP (R\$)

2,48

COFINS (R\$)

11,64

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 22/11/2017 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):		
Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
07/2017	117,10	Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte
		10/2017 297,32 12/12/2017
		09/2017 120,58 Imediata

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvldoria CEMIG: 0800 728 3535 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

CEMIG
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura
13522697

Conta Contrato
000073502536

Vencimento
10/12/2017

Total a Pagar
R\$ 151,76

Novembro/2017

83690000001-6 51760138003-6 41161514211-3 00073502536-3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



REGISTRO CIVIL DE UNAÍ - MG
MAGDA ALICE DA SILVA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE CASAMENTO

(eliane) (09:53)

LIVRO.....: 024
FOLHA.....: 175
TERMO.....: 003495

CERTIFICO que, do livro, termo e folha citados, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado, sob regime de Separação de Bens no dia 14 de abril de 1986 o ato do casamento de

GUILEMAR MOREIRA DE SOUSA//

com MARLENE LEPESQUEUR TORRES//

que passou a assinar

MARLENE LEPESQUEUR TORRES MOREIRA//

Ele, nascido em Coromandel-MG//
no dia 19 de setembro de 1965
de profissão Lavrador

filho de ARISTIDES MOREIRA DE SOUSA
e MARIA DO CARMO VIEIRA

Ela, nascida em Unai-MG//
no dia 15 de setembro de 1970
de profissão do lar

filha de ANTONIO LEPESQUEUR TORRES
e IRACI DE SOUZA SOUTO

Observações:

O referido é verdade, do que dou fé
Unai-MG, 10 de junho de 2005

EMOLUMENTOS: Certidão: R\$14,84 + Taxa Fiscaliz.: R\$3,00 **VR. PAGO: R\$17,84**

Magda Alice da Silva

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Magda Alice da Silva
Oficial

Tel. (00) 3076-4041 / (34) 9121-3727
Rua José do Patrocínio, 675 - Centro
UNAÍ - MG
ccivilunai@uol.com.br

Magda Alice da Silva
Oficial



DECLARAÇÃO



A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 74.101.163/0001-05, com sede na Fazenda Almesca, município de Unaí-MG., por seu Presidente, **Guilemar Moreira de Sousa**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n. 687.779.906-25, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-13.103.331 – SSP/MG, **declara**, para os fins de direito, que tanto a Associação declarante, quanto seus dirigentes, **não incorrem nas vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Por ser verdade e para que surta seus legais e desejados efeitos, firma a presente declaração, por expressar a verdade.

Unaí-MG., 11 de dezembro de 2017

A handwritten signature in cursive script, reading 'Guilemar Moreira de Sousa'.

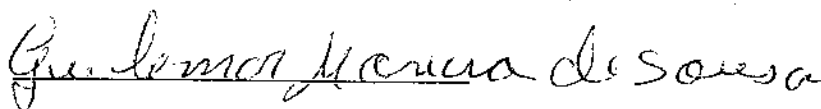
Guilemar Moreira de Sousa

Presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da
Fazenda Almesca

DECLARAÇÃO

Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federal, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos os incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 19 de janeiro de 2018.



Guilemar Moreira de Sousa



DECLARAÇÃO

Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, no último oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí, 19 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

Guilemar Moreira de Sousa

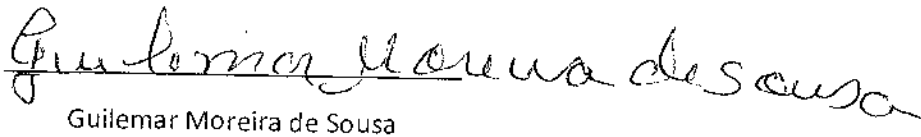


DECLARAÇÃO

Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.



Unaí, 19 de janeiro de 2018.

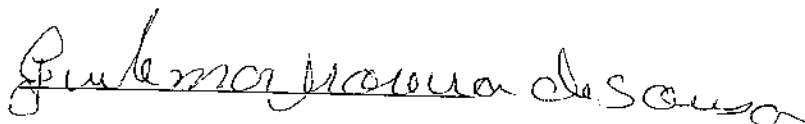

Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 19 de janeiro de 2018.


Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federal, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos os incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 19 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO

Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.



Unaí, 19 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

Guilemar Moreira de Sousa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atestamos para os devidos fins que a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, inscrita no CNPJ nº 74.101.163/0001-05, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Fazenda Almesca, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de ampliação e reforma de sua sede, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 06/2000.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

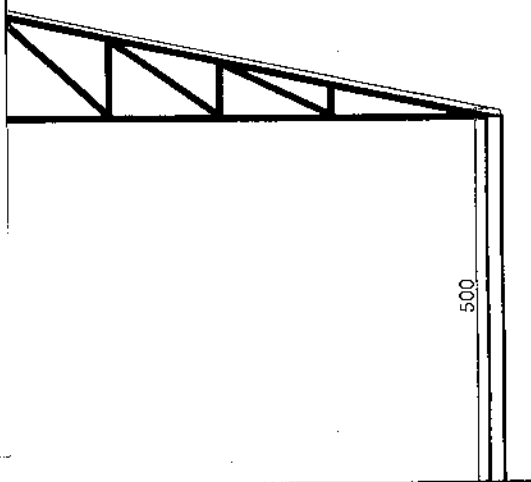
Unaí, 19 de janeiro de 2018.



Guillemar Moreira de Sousa

MG-13.103.331

687.779.906-25



Guilherme Varella de Sousa

PROP.: REPRESENTANTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS
PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

RESP. TÉCNICO: LUANN LOPES COELHO
CREA-MG 212662/LP

 LUANN LOPES COELHO CREA - 212662 / MG E-mail: luannlopes@hotmail.com AV. GOVERNADOR VALADARES Nº 302, SALA 102, CENTRO UNAÍ/MG - FONE: (38) 99910-1618	PROJETO PROJETO ARQUITETÔNICO	
	PROPRIETÁRIO ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA ALMESCA	
	CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - TÉRREO, PLANTA BAIXA - COBERTURA CORTE AA E CORTE BB	DATA: JANEIRO/ 2017
	ÁREA A CONSTRUIR: 238,00 m²	ENDEREÇO: FAZENDA ALMESCA, S/Nº, ZONA RURAL, UNAÍ/MG
DESENHO: Lucas Rodrigues		ESCALA: INDICADA
		FOLHA: 01 / 01



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 10

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	07	02	08	241	2750	0018	4.4.50.42.00	44.374,24	1239
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	44.374,24	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Central de Unaí-MG (Abrigo Frei Anselmo) a fim de que esta entidade possa adquirir um veículo. (automóvel).									

EMENDA N.º 11

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	18.000,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	18.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 029 / 2018

PROCESSO Nº: 01370 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 11 - no valor de R\$ 18.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	18.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 30 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Comissão de Seleção -
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X: art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01370/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQ. PROD. DA FAZENDA ALMESCA		
CNPJ: 74.101.163/0001-05		Data Criação: 17/01/1994
Endereço: Fazenda Almesca, S/N - Zona Rural		
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: Fixo (38) 3677-9610
Objeto da parceria: Auxílio para ampliação e reforma da sede da Associação.		
Valor total da parceria: R\$ 18.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		X



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; ,	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO

78
CAMARA M. DE UNAI - MG

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Item 21 – Não tem anexado o Plano de Trabalho.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antério de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unaí-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01370/2018

Prezado Senhor,

Guilemar Moreira de Sousa

Associação Comunitaria dos Pequenos Prod. Da Fazenda Almesca

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 11 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade .
- 2) Não Consta anexado o item 18;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 3) Não tem plano de trabalho.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Mari Lene Lopes Queiroz Torres

07/03/18

9.23



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 81 a 85 dos autos do **Processo nº 1370/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 12 de março de 2018.

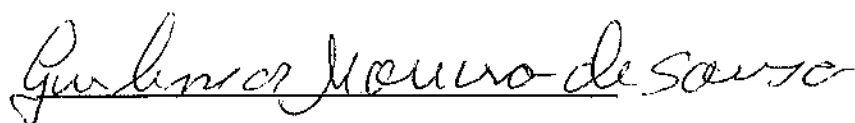


Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

Eu, Guilemar Moreira de Sousa, presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, venho através deste, me justificar referente ao Processo 01370/2018, solicitado a pedido do Secretário Municipal de Agricultura, José Iomar Pereira dos Santos, para que eu providenciasse certas documentações. Venho dizer que o tempo solicitado pelo Secretário não foi o suficiente para providenciar os mesmos, mas com certeza, estarei agilizando o mais breve possível.

Desde já, peço a sua compreensão.

Unaí, 08 de março de 2018.



Guilemar Moreira de Sousa





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA ALMESCA**, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, senhor **GULEMAR MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.779.906-25, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO** de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola e uma grade aradora abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca VALTRA, ano 2014 nº Série M110385487, n motor ABE214083, patrimônio 55181.
- 2) 01 (uma) Grade aradora marca NOVA TERENCE, GAT 16x28, cor amarela, patrimônio 56718.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE**, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;

- 93

- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
 - III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
 - IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
 - V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
 - VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
 - II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
 - III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
 - IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
 - V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
 - VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
 - VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
 - VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;
 - IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
 - X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 
- 



PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

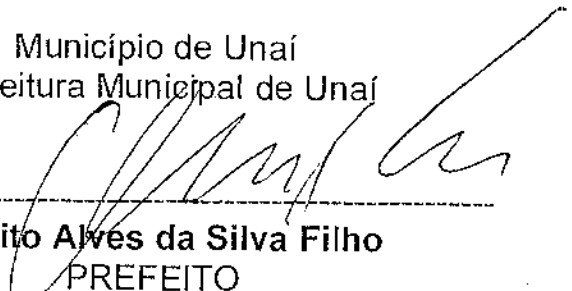
E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.



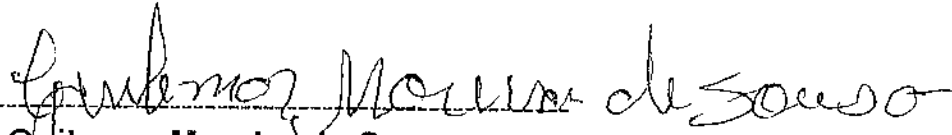
Unai-MG, 24 de outubro de 2016.

CEDENTE

Município de Unai
Prefeitura Municipal de Unai


Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA


Guilemar Moreira de Sousa
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01370/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA	
CNPJ: 741011630001-05	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: FAZENDA ALMESCA, SN, ZONA RURAL		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)999038316
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BARRACÃO		
Valor total da parceria: 18.000,00	Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação dos Pequenos Produtores Da Fazenda Almesca tem mérito de proposta em reforma sua sede para pode proporcionar um melhor lazer aos seus sócios e as festa a serem realizadas na sede.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas do barracão de sua sede para eventuais reuniões e festividades

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter um barracão apropriado para eventuais reuniões e festividades por ser pequeno, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio a junho, pois é reforma de sua sede.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devesa estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização devesa der materializada, através de analise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários;

(X) Para estabelecimento da parceria, fica a entidade **NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



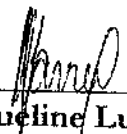
PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 89 a 91 dos autos do **Processo nº 1370/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 14 de março de 2018.



Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA		
C.N.P.J.: 74.101.163/0001-05		
Endereço: FAZENDA ALMESCA, SN, ZONA RURAL		
E-mail: modercont.unai@hotmail.com		
Município: Unaí	Município: Unaí	Município: Unaí
DDD/Tel. Fixo:	DDD/Tel. Fixo:	
Nome do Responsável: GUILMAR MOREIRA DE SOUSA		
C.P.F.: 687.779.906-25		
Endereço: FAZENDA ALMESCA, SN		
Cargo: PRESIDENTE	Cargo: PRESIDENTE	
Conta Corrente: 3559-5	Conta Corrente: 3559-5	Conta Corrente: 3559-5

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUA SEDE.	
Período de Execução	
Início: a partir da assinatura do Termo de Parceria	Término: 31/12/2018
Identificação do Objeto: AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, A FIM DE QUE ESTA ENTIDADE POSSA AMPLIAR E REFORMAR SUA SEDE.	

4. JUSTIFICATIVA
PARA MELHOR O ESPAÇO COMUM DA ASSOCIAÇÃO E MELHOR ATENDER A SEUS ASSOCIADOS E A POPULAÇÃO, A ENTIDADE BUSCA AUXÍLIO NA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUA SEDE COM A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA REALIZAR EVENTOS, ACONDICIONAR MÁQUINAS E EQUIPAGAMENTO E OUTROS USOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
Construção da fundação	1ª	Escavação, corte de ferragem, posicionamento de ferragem e			1ª semana	1ª semana



		concretagem de blocos.				
Construção da subestrutura	2ª	Posicionamento chumbador, concretagem vigas baldrame e execução pilar metálico			2ª semana	2ª semana
Construção da cobertura	3ª	Execução tesoura metálico, terças e vergas e posicionamento do telhado.			2ª semana	3ª semana

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo		16.000,00	16.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1	2.000,00	2.000,00
Total Geral		18.000,00	18.000,00

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMPOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				2.000,00	16.000,00

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total



Total Geral			
-------------	--	--	--

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Com o recurso destinado a ampliação da sede da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, será construído um barracão em 3 (três) etapas, sendo a primeira de construção da fundação, a segunda de subestrutura e a terceira de cobertura. Os R\$18.000,00 (dezoito mil reais) do projeto serão destinados exclusivamente ao pagamento do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, assim como de todos os materiais necessários para a execução do projeto. A Associação arcará com o valor de R\$5.950,00 destinado ao pagamento da mão de obra para a execução do projeto.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas de execução deste projeto será aferido através do acompanhamento do engenheiro responsável.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, 13/03/2018

Guilherme Henrique de Sousa
Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01370/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA	
CNPJ: 741011630001-05	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: FAZENDA ALMESCA, SN, ZONA RURAL		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)999038316
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BARRACÃO		
Valor total da parceria: 18.000,00	Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos do país, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma-se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação dos Pequenos Produtores Da Fazenda Almesca tem mérito de proposta em reforma sua sede para poder proporcionar um melhor lazer aos seus sócios e as festas a serem realizadas na sede.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

É de interesse das partes em desenvolver melhorias na estrutura do barracão de sua sede para eventuais reuniões e festividades

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter um barracão apropriado para eventuais reuniões e festividades por ser pequeno, facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio a junho, pois é reforma de sua sede.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devera estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários;

() Para estabelecimento da parceria, fica a entidade **NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 16 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1370/2018

Solicitante: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 16 de março de 2018.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Edital de convocação



A Diretoria da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ: 74.101.163/0001-05, através de seu presidente Guilemar Moreira de Sousa, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada:

Dia: 19/03/2018

Local: Na sede da associação

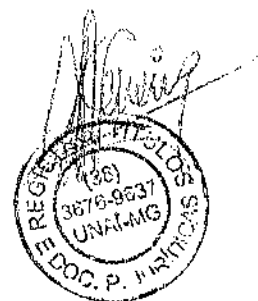
Horário: 19h

Pauta: Alteração do estatuto para atendimento as exigências para celebração de parceria de repasse de recursos relativos a emenda parlamentar nº II.

Unai-MG, 08 de Março de 2.018.

Guilemar Moreira de Sousa

Presidente da Associação



Ata nº 93 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária da associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca realizada no dia 19 de março de 2018/ nos termos do edital de convocação de 08 de março de 2018 com a pauta de alteração do estatuto para atendimento as exigências para celebração da parceria de repasse de recursos relativo a emenda numero (digo) emenda parlamentar numero II no valor de 18.000 00(dezoito mil reais) a ser utilizado para construção de um barracão na sede da associação que nos sera util para guardar equipamentos realização de reuniões festas etc no intuito de alterar os artigos 34 e 39 da redação artigo 34 (digo) artigo nº 34 em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014 e cujo o objetivo social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. E artigo – nº 39 a diretoria executiva procedera a escrituração de acordo com os principios - fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade e assim encerramos a reunião Mariane Lepsqueur Torres, Rosilene de Jesus Rocha, Fabio B dos Reis Vieira, Norberto Claudio Silva, Vinícius Ferreira Martins Silva, Mª Antônia F Silva, Priscila Ferreira Martins Silva, Maria de Lourdes Andrade Ferreira Valmite Alves de Almeida, Domingos Jacob Ferreira Goncaves, Carmem Lucia Pires S. Almeida, José Antônio de Souza, Ilda de Fátima Pinto Machado, João Maria Vianeis dos Santos, Edilson Françes da Rocha, Dênio Silva Lima, Marlene Lepsquer Torre Mariane, Gulemar Moreira.

A Gulemar Moreira de Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Código: 6101-0 6201-8 8101-0 Total				
Qtd.	1	1	3	5
PROTOCOLO Nº 39219 REG Nº 379 - LIV 47-A - PÁG 36 - AV Nº 8				
Unaf, MG, 23 de março de 2018.				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	109,99	6,58	39,11	155,68
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BXS48891				
Código: 4278.3028.2919.8054				
Total de atos: 5 / Emol: 118,57 TFJ: 39,11 Total: 155,68				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o primeiro o volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no segundo volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai, de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Mensagem n.º 52/2018, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que encaminha diligência sobre emenda parlamentar que especifica, iniciando-se com a folha 101.

Unaí, de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo

97

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA ALMESCA**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com a denominação Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, fundada em 09/09/1993, com sede na Fazenda Almesca, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com capacidade de representação em todo território nacional, fica constituída uma sociedade Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, religião, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, que reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

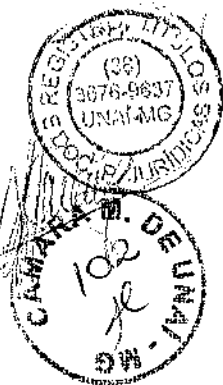
Art. 2º - A entidade tem como finalidade:

- a) - defender, fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade entender necessária;
- b) - elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas da comunidade, encaminhando as demandas às autoridades competentes quando se fizer necessário;
- c) - lutar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como criar, promover e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, ambientais, educativas, de saúde, dentre outras;
- d) - viabilizar meios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos e outros, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e privado;
- e) - firmar convênios com o Poder Público, entidades civis e pessoas físicas objetivando a melhoria e prosperidade da comunidade;
- f) - colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções; .

Guilherme Moura dos Santos

102
105993

[Signature]



98

g) - promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

h) - atuar em conjunto com os órgãos públicos, iniciativa privada, sociedade civil, entidades religiosas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais, dentre outras, no sentido de promover ações que visem a melhoria da vida dos associados ou para captar recursos investimentos de forma a atender os anseios da comunidade;

i) - defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

j) - priorizar as ações que vão de encontro às principais atividades desenvolvidas pela maioria dos associados.

Parágrafo único - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º- A fim de ampliar suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Observado o parágrafo primeiro deste artigo, serão admitidos no quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores da Fazenda Almesca todos aqueles que forem maiores de 18 (dezoito) anos, residirem nas imediações da Fazenda Almesca e Caraíbas e manifestarem o desejo de se filiarem, desde que preencham e assinem o formulário de filiação, que ficará arquivado na secretaria da associação, e que se comprometerem a manter-se fiéis ao estatuto e às deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, por decisão fundamentada, poderá negar pedido de filiação ao interessado que tem contra si conduta que desabone sua pessoa ou que atinja negativamente a imagem da associação, sendo vedada a discriminação por cor, raça, sexo, opção sexual, religião, profissão, opção partidária, dentre outras.

Guilherme Moreira de Sousa

10/05/2013

Parágrafo segundo - Da decisão, caberá recurso que será apreciado pela Assembleia Geral, na primeira reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A família composta de pai, mãe e filhos que residam sob o mesmo teto, poderão obter a filiação de todos junto à Associação. Contudo, para efeito de contribuição, requerimentos, manifestações e votos, somente valerá a participação do(a) chefe da família, o que ficará anotado na ficha de filiação, sendo que aquele membro da família que optar pelo direito individual deverá, obrigatoriamente, de arcar com as contribuições mensais e outras aprovadas pela Assembleia Geral. (VER LETRA "H" DO ART.9º).

Parágrafo quarto - Os associados terão direitos iguais, sendo que a qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, que serão classificados nas seguintes categorias:

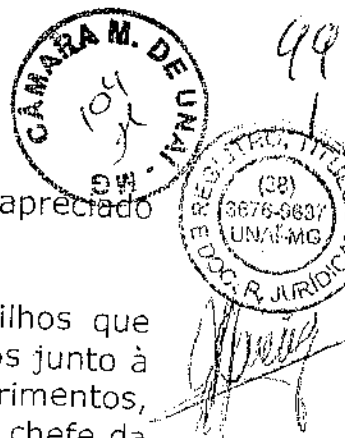
- I - fundadores; aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - contribuintes; aqueles que se filiaram e contribuem mensalmente com a associação;
- III - beneméritos; aqueles que sem serem associados colaboraram de forma expressiva ou contínua para atingir os objetivos estatutários da associação.

Parágrafo único - Os sócios beneméritos serão reconhecidos mediante deliberação da Diretoria, sendo que, se houver manifestação em contrário de no mínimo 10 (dez) associados, a Diretoria encaminhará a demanda para decisão da Assembleia Geral;

Art. 6º - Os associados que infringirem as normas estatutárias, as deliberações dos órgãos da entidade ou deporem contra a imagem da associação, bem como os que praticarem atos atentatórios à moralidade e aos bons costumes, estarão sujeitos a penalidades que serão aplicadas pela diretoria em conformidade com grau da infração.

Parágrafo primeiro - As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência por escrito;
- II- Suspensão por prazo determinado;
- III - Exclusão do quadro social.



Handwritten signature and date: 09/06/2013

Handwritten signature: G. Amor, Moura do Socorro

Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria depois de apuradas as causas, as consequências e a gravidade do ato, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, o direito a ampla defesa e recursos a serem apresentados à Diretoria e apreciados em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - a reincidência das penas previstas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, dentro do prazo de 2 (dois) anos, implicará na imposição da pena imediatamente mais grave;

Art. 7º- Poderão ser excluídos do quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca:

I - desde que em dia com as obrigações estatutárias, o associado que fizer solicitação por escrito, sendo vedado o indeferimento;

II - o associado que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.

III- por falecimento.

IV- pela mudança de região.

V - o associado que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários;

VI - o associado que, comprovadamente, atuar contra os interesses da associação;

VII - o associado que se desligar do quadro social na forma dos itens I e IV poderá ser readmitido, ressalvado a existência de outro motivo justificável. Os demais casos serão apreciados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

VIII - O que for indicado pela Assembleia Geral.

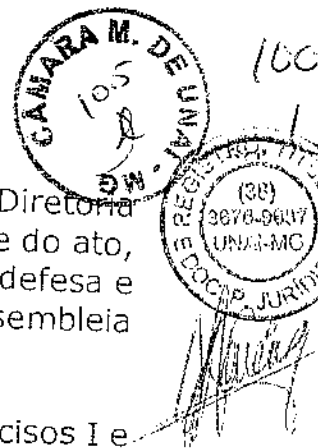
Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votado para cargos eletivos;

b) - participar de todas as atividades da associação, inclusive das reuniões de seus órgãos, notadamente da assembleia geral;

c) - solicitar da diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;

Guarirra Moura de Sousa



João José de Jesus
1000-100-100-100

d) - participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

e) - solicitar prestação de contas acerca de atos da associação;

f) - ser tratado com igualdade com os demais associados;

g) - desligar-se da associação;

h) - exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

i) - usufruir de forma igualitária dos benefícios auferidos.

Art. 09 - São deveres do sócio:

a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) - defender os interesses e o bom nome da associação;

c) - zelar pela manutenção dos bens da associação ou a ela confiados;

d) - acatar as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da Associação;

e) - comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e/ou verificadas;

f) - colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;

g) - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral no caso dos sócios fundadores ativos e contribuintes;

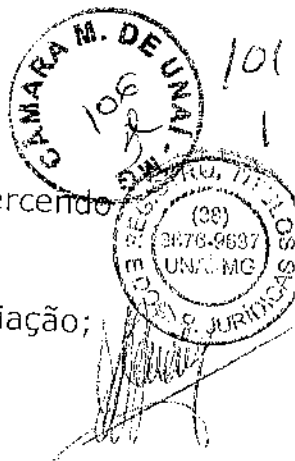
h) - convocar assembleia geral e/ou extraordinária através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios, observado o parágrafo terceiro do artigo 4º, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando justificar a existência de fato urgente ou prejudicial aos interesses da entidade, da comunidade ou de associado;

i) - Cooperar com todas as atividades que visem a conservação ou incremento dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação

CAPITULO III

Guilherme Moura de Souza



Ass. Geral
1998.09.15 15:44

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca:

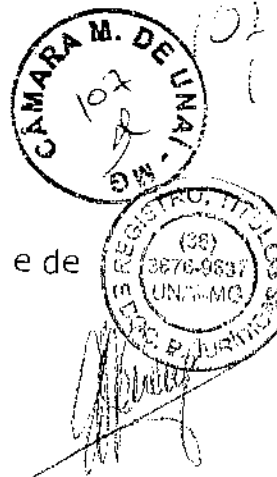
- a) - a Assembleia Geral;
- b) - a Diretoria e;
- c) - o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade, sendo tudo decidido por maioria simples de votos.

Art. 11 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) - decidir sobre as reformas do estatuto;
- c) - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos da lei;
- d) - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- e) - Aprovar os relatórios e balanços;
- f) - Estudar e deliberar sobre a política de ação da associação;
- g) - Deliberar sobre todos os inerentes aos objetivos da associação;
- h) - Destituir seus administradores;
- i) - , caso necessário, elaborar e aprovar regimento interno disciplinando matéria ou ações de interesse comum, nos termos do artigo terceiro do presente estatuto;
- j) - decidir sobre casos omissos no presente estatuto;



Guilherme Moura de Souza

10/05/2006 10:54

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo no caso de convocação para as eleições, que observará o prazo previsto no capítulo das eleições.

Art. 14 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital publicado na sede da Associação, na Câmara Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e em pontos que facilite a ampla divulgação.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos sócios e, em segunda convocação, a ser realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação e será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros.

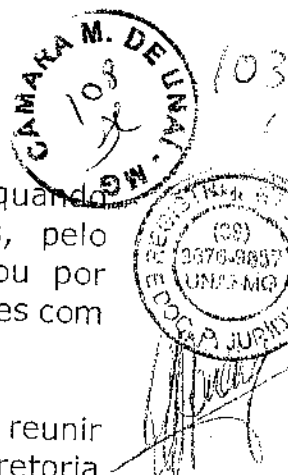
Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- d) - contratar e demitir funcionários;
- e) - aplicar as penalidades a ela inerentes;
- f) - convocar Assembleia Geral;
- g) - desincumbir-se das atribuições delegada pela Presidência;

Guilherme Moura de Sousa

João José
10/03/2011 15:44



- h) - garantir os direitos e cobrar os deveres dos associados;
- i) - realizar reuniões mensais;
- j) - organizar administrativamente a associação.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, juntamente com as reuniões mensais da associação;

DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) - presidir a Assembleia Geral;
- d) - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) - assinar todos os documentos referentes ao movimento financeiro, juntamente com o tesoureiro;
- f) - Assinar correspondências;
- g) - atender aos chamados do Poder Público;
- h) - participar das reuniões, palestras, simpósios, apresentações e outros eventos relacionados com os interesses da associação;
- i) - zelar pela garantia dos direitos do associado;
- j) - zelar pelos bens da associação;
- k) - buscar parcerias que visem o desenvolvimento social, intelectual e financeiro dos membros da associação;
- l) - incentivar a vida em comunidade.

DO VICE PRESIDENTE

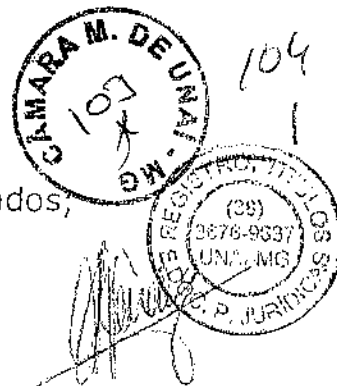
Art. 19 - Compete ao Vice Presidente:

- a) - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente;
- d) - desincumbir-se das atribuições lhes delegadas pelo Presidente.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

Gubemora Mariana de Sousa



Assinatura
10/8/2017

a) - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;

b) - publicar todas as ações e atividades da Entidade;

c) - cuidar e dar conhecimento das correspondências da associação;

d) - administrar a secretaria, arquivos e livros;

e) - assinar todas as atas e atos de natureza administrativa;

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

a) - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário

DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) - organizar e gerenciar a tesouraria;

b) - promover e fiscalizar as cobranças das mensalidades;

c) - assinar juntamente com o Presidente os cheques de movimentação bancária;

d) - responder pela contabilidade e manter em dia os livros de escrituração;

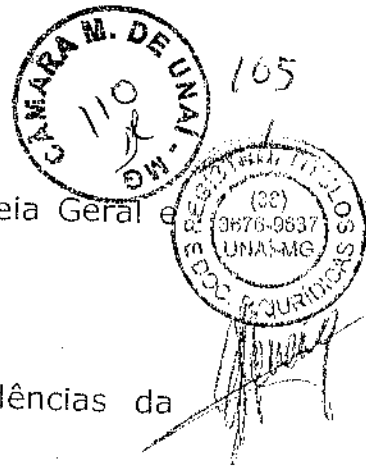
e) - preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e anuais.

f) - zelar pelas finanças da associação.

g) - arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

h) - pagar as contas autorizadas pela Presidente;

i) - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;



Guilherme Moura de Sousa

12/08/99
105-99

j) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta remunerada.

Art. 23º Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros titulares e três suplentes, ambos associados, que não façam parte da diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - examinar os livros de escrituração da Entidade;

b) - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

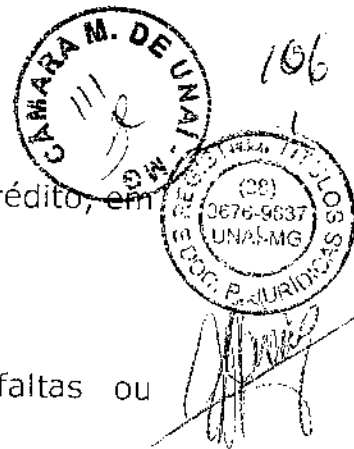
c) - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d) - opinar sobre a aquisição de bens.

e) - emitir parecer sobre prestações de contas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado, observados os critérios estabelecidos para a convocação da Assembleia Geral.

Guilherme Moreira de Souza
Presidente
105.947



CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES



Art. 26 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo Presidente, por edital, com ampla divulgação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, devendo as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serem inscritas em separado.

Parágrafo primeiro - poderá, ainda, nos mesmos moldes do artigo anterior, ser convocada com antecedência mínima de até 25 (vinte e cinco) dias e, neste caso, por 03 (três) diretores da Associação, exceto o presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias

Parágrafo segundo - nos casos do artigo e do parágrafo acima, o Presidente, os diretores da associação ou os associados convocantes, imediatamente após a convocação da eleição, nomeará(ão) uma comissão eleitoral composta de 3 (três) nomes, que organizará, registrará fiscalizará e praticará todos os atos necessários a realização da eleição, inclusive a apuração, de modo transparente e com tratamento igualitário aos concorrentes.

Parágrafo terceiro - vencido o mandato e não havendo convocação para a eleição, será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de no mínimo 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias, observado o presente estatuto.

Parágrafo quarto - Fica permitida a reeleição dos membros dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - À Comissão Eleitoral caberá:

a) - receber os requerimentos de inscrição de candidaturas; proferindo despacho decidindo pelo deferimento ou indeferimento do registro.

b) - fazer a conferência dos nomes inscritos, atestando a legitimidade das candidaturas;

c) - coordenar a instalação das urnas para a recepção dos votos;

d) - verificar em lista previamente elaborada se o associado encontra-se apto a votar,

Guilherme Moura do Sousa

João Paulo
105-997

e) - escolher dentre os associados ou da própria Comissão, o Presidente da Mesa, o Primeiro e o Segundo Mesários;

f) - proceder o escrutínio secreto e a contagem dos votos;

g) - proclamar o resultado e dar posse aos eleitos na mesma reunião.

h) - coordenar todo o processo eleitoral, após sua nomeação;

i) - decidir por maioria de votos os recursos eleitorais;

j) confeccionar e rubricar as Cédulas Eleitorais;

Art. 27 - São inelegíveis e não poderão concorrer:

a) - os candidatos que não estejam em dia com as obrigações estatutárias e pecuniárias;

b) - os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

c) - os menores de 18(dezoito) anos.

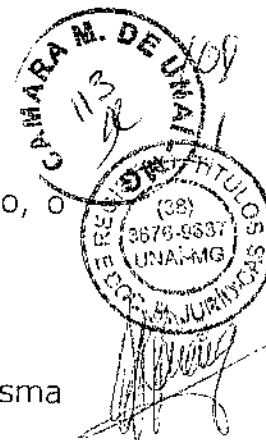
d) - os associados condenados criminalmente com sentença transitada em julgado;

e) - os que, com base em apontamentos registrados oficialmente pela diretoria, tenham denegrido a imagem da associação.

Art. 28 - O registro da chapa deverá ser requerido, por escrito, junto a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito, observado o seguinte:

I - Os candidatos serão registrados através de chapas, cujos pedidos conterão o nome da chapa; nomes de todos os membros concorrentes, ou seja, chapa completa, bem como os cargos a que pretendem concorrer; no caso de candidatos ao Conselho Fiscal os pedidos e os registros de candidaturas deverão ser feito em apartado.

II - na cédula de votação constarão tão somente os nomes das chapas concorrentes e não de todos os candidatos da chapa e deverá conter a rubrica da Comissão Eleitoral.



Guilherme de Souza

10/03/2006 15:49

II - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 24(vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de registro, sendo a mesma decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

IV - A ordem da identificação de cada chapa na cédula eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral, mediante sorteio, com a convocação dos candidatos para presenciar o ato, sendo que a ausência dos interessados não prejudicará o ato.

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 29 - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 1(um) ano e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro - O voto será secreto e realizado mediante cédula de votação com o nome das chapas concorrentes e o vencedor será aquele obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 30 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a comissão eleitoral designada pela Diretoria.

Art. 31 - A Associação se obriga a manter em sua sede, em local visível, um quadro de avisos contendo informações sobre a duração dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - É nula a eleição quando:

I - feita perante Comissão não designada nos moldes previstos neste estatuto;

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto;

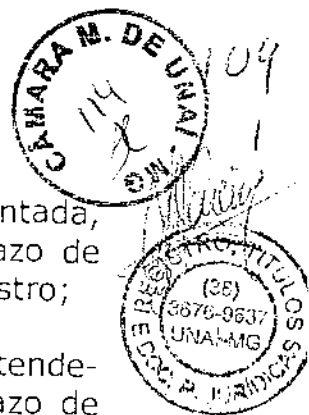
III - realizada sem a observância das normas previstas neste estatuto e nas leis que regem a matéria.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Guilherme Moreira de Sousa

Guilherme Moreira de Sousa
1993-06-105 943



Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações, mensalidades, dentre outros.

Art. 34 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS

Art. 35 - constituem receitas da associação:

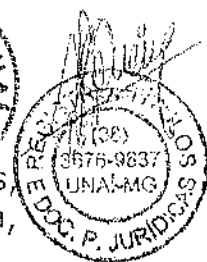
- a) - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - às doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e do município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional;
- c - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d - as receitas operacionais e patrimoniais;
- e) - mensalidades dos associados;
- f) outros.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- a) - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;



110

1

Guilherme Moura de Sousa

João Paulo
105.995

c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 39 - A Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40 - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas.

Art. 41 - Os membros da associação não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 42 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 43 - Fica eleito o foro da Comarca de Unaí para dirimir quaisquer dúvidas porventura existente na aplicação do presente estatuto e sobre casos omissos inerentes à associação.

Art. 44 - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Unaí-MG, 18 de março de 2018.

Guilherme Moura de Souza
105-493

Guilherme Moura de Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3875-9637				
Código: 6101-6 6201-8 8101-5 Total				
Qto. 1 1 15 17				
PROTOCOLADO Nº 38250 REG Nº 379 - LIV 47-A - PÁG 38 - RM Nº 9				
Uruaí, MG, 23 de março de 2015.				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	175,03	10,42	60,71	246,16
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BXS48896 Código: 1199.8828.3906.9021 Total de atos: 17 / Emol: 185,45 TFJ: 60,71 Total: 246,16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



MUNICÍPIO DE UNAI

Controladoria Interna e de Transparência Pública



112

REGRA GERAL: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração (para as parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros)

Organização da Sociedade Civil:

- ✓ Plano de trabalho, nos termos da lei. Formulário disponibilizado no link: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>
- ✓ Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:
 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- ✓ Certidão negativa de débitos estaduais;
- ✓ Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;
- ✓ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- ✓ Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. Formulário disponibilizado no link: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>
- ✓ Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.
- ✓ Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por

Praça JK – Centro – Fone: (38) 3677-9610 – CEP 38.610-000 – Unai – Minas Gerais

E-mail: controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br – Site:

www.prefeituraunai.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

- ☒ VI Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- ☒ VII Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;
- ☒ VIII Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- ☒ IX Comprovação de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- ☒ X Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas. Formulário disponibilizado no link: <http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>
- ☒ XI Comprovação de que está inscrito no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;
- ☒ XII Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- III Dados da conta corrente específica em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria.

Instruções:

As declarações exigidas estão disponíveis no link <http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>. Os formulários deverão ser impressos em papel timbrado da entidade, preenchidos de forma legível e assinados pelo representante legal da entidade.

O requerimento da Organização da Sociedade Civil para celebração da parceria, acompanhado dos documentos exigidos, deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e protocolado na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Praça JK – Centro – Fone: (38) 3677-9610 – CEP 38.610-000 – Unaí – Minas Gerais

E-mail: controleinterno@prefeituraunaí.mg.gov.br – Site:

www.prefeituraunaí.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01370/2018

Solicitante: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 11** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.74) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente sanou os vícios apontados.

Não obstante o parecer técnico favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, entendemos haver óbice à celebração da parceria, uma vez **não estar comprovada a propriedade do bem imóvel** sobre o qual os recursos públicos serão aplicados, de modo a se verificar o beneficiário definitivo da **emenda parlamentar**. Nesse sentido:

O concedente, **em observância ao interesse público**, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitadamente pedimos vênias para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal nº 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

“Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei **proibía** a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;

(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado” (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível a importância das associações de pequenos produtores rurais no fortalecimento da agricultura local, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “**escolhas trágicas**” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**.

Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *data venia*, a demonstração da compatibilidade da proposta com a política pública constante do plano plurianual.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Por fim, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88), entendemos ser necessário parecer do órgão técnico responsável por obras e reformas, salvo melhor juízo, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos.

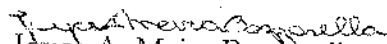
Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

- Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:
- I - ausência de projeto de engenharia **aprovado** pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)
 - IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o **imediato usufruto** dos benefícios pela sociedade;

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01376 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município
Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo